GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SETRE/GAB/DG/CONTRATOS

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico SAEB	**174/2018**

CONTRATO Nº 037/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE, E A EMPRESA S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo Dr. **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 182.817.025-91, RG nº 0138746834 SSP/BA, titular da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº 13.937.123/0001-03, situada na 2º Avenida, nº 200 - Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador-Ba, autorizado pelo Decreto Governamental de 08/02/2019 e publicado no D.O.E. de 09/02/2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ Nº 02.548.313/0001-04, **situada na Avenida Otávio Santos, nº207, Centro Empresarial Maria Helena , Bairro Recreio – Vitoria da Conquista/BA, CEP 45.020-750** neste ato representada pelo Sr. **JOSE MARIA ALVES CAIRES**, portador da cédula de identidade nº **144.308.002**, emitida por SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.727.445-53, adjudicatária do Pregão Eletrônico/SAEB nº 174/2018 , processo administrativo nº 009.0231.2018.0008858-47, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos do processo administrativo nº 021.2114.2019.0002567-93, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de autoagendamento (selfbooking) neles compreendidos os de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais**,** de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, no percentual de até 25%, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

Não exigível.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço com empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

LOTE 10 - TAXA POR TRANSAÇÃO			
ITEM	**CARACTERÍSTICAS/ ESPECIFICAÇÕES**	**QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE TRANSAÇÕES**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**
01.04.00.00163471-2	**Taxa por Transação para Passagem Aérea** – emissão, remarcação ou alteração com a entrega dos bilhetes de **passagens aérea nacional e internacional**, via sistema informatizado, disponibilizado pela Administração, por meio de **auto-reserva** (*self booking*), **inclusive em caráter emergencial.**	**340**	**R$ 0,01**

§1º **Estima-se para o contrato o valor global de R$ 239.040,56 (duzentos e trinta e nove mil, quarenta reais e cinquenta e seis centavos).**

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade orçamentária	**Fonte**	**Projeto/Atividade**	**natureza da despesa**	**unidade gestora**

3.21.101-APG	0.100	2000	33.90.33.00	21.101.0003-DA
3.21.101-APG	0.100	6976		21.101.0005-SUDET
3.21.101-APG	0.100	6672		21.101.0007-SESOL

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;

II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;

XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;

XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;

XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

a) observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei n° 5.452, de 1O de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto n° 5.598, de 1O de dezembro de 2005;

b) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9O da Lei estadual n° 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual n° 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;

c) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual n° 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

d) Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas pela CONTRATADA as seguintes OBRIGAÇÕES:

e) Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

f) Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

g) Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e com as principais companhias internacionais.

h) Enviar na data de assinatura da ATA do Registro de Preço relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenha ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do Contrato.

i) Os licitantes vencedores serão convocados para assinatura da ATA do Registro de Preço, devendo após 3 (três) dias a contar da assinatura, encaminhar todas as credenciais para a empresa fornecedora do sistema selfbooking utilizado pela Administração.

j) Os licitantes vencedores dos lotes ficam obrigados a informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas quando houver necessidade de realizar troca das credenciais informadas a empresa do sistema self-booking.

k) As trocas de credenciais deverão ser realizadas preferencialmente no horário das 19h00 as 7h00 a fim de evitar indisponibilidade no sistema durante o horário administrativo. Na impossibilidade de realização no horário estipulado, deverá a empresa informar a Secretaria da Administração e Empresa responsável pelo sistema.

l) Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por aquelas empresas, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

m) Disponibilizar atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800 e celular com linha DDD (71) Salvador/Ba, 24h por dia, 7 (sete) dias por semana para fornecimento de informações e atendimento a solicitações de caráter emergencial.

n) Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de emergencial, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque do passageiro.

o) Reembolsar ou creditar os valores dos bilhetes emitidos e não-utilizados, a pedido da CONTRATANTE, desde que solicitado em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC e das regras tarifárias das companhias aéreas.

p) No caso de cancelamento, os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados, terão os seus valores ressarcidos pela agência, deduzidos dos custos referentes às eventuais regras tarifárias aplicáveis.

q) Quando do cancelamento ou reembolso, a Taxa de Transação pela emissão da passagem não será estornada para a CONTRATANTE, permanecendo como remuneração da CONTRATADA.

4.1.8.3 As regras de restrições de bilhetes com tarifas promocionais ou reduzidas, estabelecidas pelas empresas de transporte aéreo, deverão ser informadas, por escrito, ao CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato.

r) Expirado o prazo para o cancelamento, respeitadas as regras de cada empresa de transporte aéreo, o bilhete emitido e não utilizado ou parcialmente utilizado deverá ser reembolsado pelo CONTRATADO, em até 60 (sessenta) dias contados da solicitação, de acordo com as restrições de cada bilhete, em conformidade com as normas previstas nas Condições Gerais de Transporte aprovadas pela Portaria nº 676/GC, de 13/11/2000, em especial as dos arts. 7º a 11, ou outro documento normativo que venha a substituí-las.

s) A reversão de passagem não utilizada, a qual, por medida de simplificação processual, poderá se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura apresentada pela contratada.

t) Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

u) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;

v) Providenciar a expedição das passagens aéreas no prazo não superior a 24 horas e realizar a marcação, alterações de datas e horários de vôo e emissão de bilhetes requisitados, pela CONTRATANTE, através de seus setores competentes, mediante “Requisição de Passagens”, devendo a CONTRATADA, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica, providenciar a devida reserva.

x) Atender, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, todas as solicitações de reservas e emissões que forem aprovadas pelo CONTRATANTE.

z) Fazer o encaminhamento do bilhete, por intermédio de correio eletrônico, para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento da solicitação.

aa) Colocar as passagens à disposição da CONTRATANTE em qualquer aeroporto do Brasil, mediante solicitação;

bb) Emitir ordens de passagens (PTAs) para as localidades indicadas pelo CONTRATANTE, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea.

cc) Assegurar o menor preço em vigor praticado por qualquer das companhias aéreas do setor, sempre que se verificar condição, mesmo em caráter promocional, repassando ao CONTRATANTE todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a CONTRATANTE;

dd) Informar a CONTRATANTE as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

ee) Assessorar a CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que a CONTRATANTE possa obter.

ff) Apresentar alternativas no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

gg) Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de viagens e de vantagens que a CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

hh) Utilizar o sistema informatizado selfbooking disponibilizado pela Secretaria da Administração para a prestaçao do serviço de Agenciamento de Viagem e para a emissão de bilhetes de passagem aérea;

hh1) Quando viagens nacionais, a CONTRATADA viabilizará o acesso “on line” do CONTRATANTE a todas as tarifas de passagens aéreas nacionais para consulta, reserva e aprovação eletrônica no trecho e faixa de horários procurados por intermédio do sistema acima citado.

hh2) No caso de viagens internacionais, a CONTRATADA ficará responsável pela montagem dos roteiros, consulta, reserva e emissão destes bilhetes eletrônicos, ficando a CONTRATANTE responsável pela aprovação, “off line” dos trechos ofertados e registro no Sistema.

ii) Viabilizar a operacionalização do Sistema “on line” de autoagendamento de viagens (self-booking), disponibilizado pela Administração, conforme segue;

jj) Providenciar junto às Companhias Aéreas que sejam gerados códigos de acesso específicamente para atendimento aos órgãos e entidades CONTRATANTES;

kk) Liberar os códigos de acesso aos “sites” de todas as Companhias Aéreas Nacionais, após a assinatura do Termo de Compromisso, Anexo XII deste Edital, juntamente com o titular da pasta da Secretaria da Administração e o(s) representante(s) legal(is) da empresa contratada para a prestação do serviço de gerenciamento de viagens por intermédio de sistema on line de autoagendamento (self-booking).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º – O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento

contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

§9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.

§10º Ficam indicados como fiscais deste Contrato os servidores: o servidor Mauro Machado Barreira (Coordenação de Serviços Gerais), cadastro nº 92005786, e os servidores membros da Comissão de Fiscalização de Contratos, Rita de Cássia Freitas Santos, cadastro nº 21.179.140-4, Fádia Martins de Oliveira, cadastro nº 21.220.843-8 e Moacy Adilto Braga Júnior, cadastro nº 21.350.051-6.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo.*

§3º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§5º Os fatos geradores que houverem ensejado reajustamento ou revisão dos preços registrados em Ata, ou que tenham sido objeto de renúncia, não serão valorados novamente para concessão de majorações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I.a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II.reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III.o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

§3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4ºA CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5ºA inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1ºQuanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2ºQuanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

§3ºSe a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4ºNa hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5ºAs multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6ºA multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7ºSe o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8ºCaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, na ata de registro de preços e na proposta da licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

JOSÉ MARIA ALVES CAIRES

S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

TESTEMUNHA (NOME/CPF)

TESTEMUNHA (NOME/CPF)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO SAEB Nº 174/2018

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1 Descritivo: A presente licitação tem por objeto a seleção das melhores propostas de preço para registro, como limite máximo de valor, para a contratação dos serviços descritos abaixo, conforme especificações, quantitativos e condições previstas nesta Seção:

1.1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de autoagendamento (selfbooking), disponibilizados por esta Pasta, neles compreendidos os de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.

1.1.2. A Agência Contratada, quando da prestação dos serviços de agenciamento de viagens e para a emissão de bilhetes de passagem aérea deverá utilizar o sistema selfbooking disponibilizado pela Secretaria da Administração;

1.1.1.1 Quando viagens nacionais, a CONTRATADA viabilizará o acesso “on line” do CONTRATANTE a todas as tarifas de passagens aéreas nacionais para consulta, reserva e aprovação eletrônica no trecho e faixa de horários procurados por intermédio do sistema acima citado.

1.1.1.2 No caso de viagens internacionais, a CONTRATADA ficará responsável pela montagem dos roteiros, consulta, reserva e emissão destes bilhetes eletrônicos, ficando a CONTRATANTE responsável pela aprovação, “off line” dos trechos ofertados e registro no Sistema.

1.1.1.3 Solicitações de reserva, emissões e alterações em caráter emergencial, quando da necessidade, deverão ser atendidas por telefone e posteriormente registradas no sistema pela empresa contratada, ficando sujeita à posterior validação do usuário solicitante e do usuário aprovador responsável do Órgão ou Entidade para efeito de pagamento.

1.1.1.4. Serão consideradas solicitações de Caráter Emergencial, passíveis de atendimento por telefone, as solicitações realizadas fora do horário comercial, entre 18h e 8h30min, em fins de semana, feriados nacionais e estaduais ou para emissão, alteração e remarcação de passagens aéreas com prazos inferiores a 3h do horário do voo.

1.1.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, sendo necessário até o término deste prazo:

a) iniciar a prestação dos serviços de reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais;

b) disponibilizar atendimento telefônico 24h por dia, 7 (sete) dias por semana para atendimento a solicitações de caráter emergencial, as quais deverão ser registradas no sistema informatizado de gestão de viagens disponibilizado pela Administração e posteriormente aprovadas pelo usuário solicitante;

1.1.3. Os bilhetes emitidos e não-utilizados poderão ser cancelados pelo fornecedor, desde que seja observado o que segue:

1.1.3.1 a solicitação deverá ser feita em tempo hábil, de acordo com normas específicas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e das companhias aéreas.

1.1.3.2 os valores serão ressarcidos pela CONTRATADA, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, que deverão ser comprovadas pela Agência.

1.1.1.3 O cancelamento dos bilhetes deverá ter motivação fundamentada e justificativa plausível pelo Órgão, apresentando as razões que o fizeram decidir sobre os fatos com a observância da legalidade governamental e demais princípios da Administração Pública.

1.1.4. Os bilhetes remarcados ou alterados deverão apresentar no campo "Valor do Serviço" o valor da multa cobrada pela Companhia Aérea, quando existir, acrescido da diferença de tarifa entre o valor do bilhete original e o bilhete reemitido ou alterado, quando existir, bem como a indicação do número da solicitação original no campo "Observações".

1.1.5. A CONTRATADA deverá assegurar a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição pelas companhias de transportes aéreos.

1.1.6. A taxa de embarque é a que for definida para utilização dos terminais.

1.6 Prazo de validade do registro: **O Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses. Durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.**

1.6.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

2.0 DA SUBCONTRATAÇÃO:

(X) É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

2.1 A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

3.0 DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os valores, em Reais, da Taxa por Tra (Transaction fee) para cada um dos tipos de transações realizadas.

3.2.1. Taxa por Transação: remuneração percebida pela empresa contratada para o agenciamento de viagens.

3.2.2. Agenciamento de Viagens: compreende o assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagem aérea pela agência de viagens.

3.2.3. Não caberá nenhuma outra forma de remuneração ou bonificação pelos serviços prestados, incluídas as comissões recebidas se indicada no bilhete de viagem pelas Companhias Aéreas, devendo estas serem devolvidas, na forma de desconto, sobre o valor da fatura.

3.3. O agenciamento de viagens será remunerado, em Reais, pelo regime de taxa por transação (Transaction Fee), que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços realizados pela empresa contratada.

3.3.1 O itens de serviço passíveis de remuneração através de Taxa por Transação ofertadas na proposta do vencedor do certame é a Taxa por Transação para Passagem Aérea – emissão de passagem aérea nacional e internacional, via sistema informatizado de gestão de viagens disponibilizado pela Administração, por meio de funcionalidade de auto-reserva.

3.4 Para efeito de pagamento do agenciamento de viagem, será considerada:

3.4.1 - 01 (uma) transação:

a) a emissão com a entrega de bilhete de passagem aérea de ida e volta por uma mesma companhia aérea.

b) a emissão com a entrega de bilhete de passagem aérea somente ida ou somente volta.

3.4.2 - 02 (duas) transações:

a) a emissão com a entrega de bilhetes de passagens aéreas de ida e volta por companhias aéreas diferentes.

3.4.3 - Qualquer forma de alteração do bilhete emitido será remunerada em 50% do valor da transação para a emissão de passagens aéreas.

3.4.4 - Reembolso de bilhetes será remunerado em 50% do valor da transação para a emissão de passagens aéreas.

3.4.5 - É expressamente vedada à CONTRATADA a concessão de reembolso ao usuário da Passagem aérea, sendo este recurso destinado exclusivamente à CONTRATANTE.

3.4.6. No caso de solicitação em caráter emergencial, a partir da reserva considerar-se-á devido o valor da transação.

3.4.7. - Os cancelamentos dos serviços objeto deste contrato não serão considerados como transações para efeito de pagamento.

3.4.8. - No valor da taxa de transação deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do termo contratual.

3.4.9. - A empresa CONTRATADA fica proibida de receber quaisquer valores de fornecedores a título de comissão, incentivo ou qualquer outro valor com o mesmo fim, devendo repassar à CONTRATANTE os respectivos valores sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

3.4.10. - A CONTRATANTE não pagará a taxa DU às Companhias Aéreas e nem à CONTRATADA.

3.4.11. - A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de comprovantes de pagamentos efetuados aos fornecedores a qualquer tempo e sempre que julgar necessário.

3.5. A critério da Contratada, o faturamento poderá ser decendial, na forma seguinte:

3.5.1. A verificação do adimplemento de cada parcela deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Período de emissão de bilhetes	**Apresentação da fatura**	**Pagamento**
Do 1° ao 10° dia de cada	A partir do dia 11	08 (oito) dias úteis após verificação de

mês		adimplemento
Do 11° ao 20° dia de cada mês	A partir do dia 21	08 (oito) dias úteis após verificação de adimplemento
Do 21° ao 30°/31° dia de cada mês	A partir do 1° dia do mês subseqüente	08(oito) dias úteis após verificação de adimplemento

3.6. Para pagamento, a contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

a) relatório demonstrativo do faturamento, constando, no mínimo as seguintes informações: Número do Bilhete emitido, Classe da Tarifa do Bilhete emitido, Companhia Aérea, Valor do Bilhete emitido, Taxa de remuneração contratual, Valor do Bilhete a ser Pago, Taxa de Embarque e Valor Total a ser pago;

b) Via do bilhete de passagem ou printer, no caso do bilhete eletrônico;

c) Comprovação de que os bilhetes foram emitidos pela menor tarifa no momento da reserva.

3.7. Em casos de no show deverão constar nas notas fiscais e faturas esta identificação.

3.8. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

4.1 Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas pela CONTRATADA as seguintes **OBRIGAÇÕES**:

41.1 Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

41.2 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

4.1.3 Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e com as principais companhias internacionais.

4.1.4 Enviar na data de assinatura da ATA do Registro de Preço relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenha ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do Contrato.

4.1.4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinatura da ATA do Registro de Preço, devendo após 3 (três) dias a contar da assinatura, encaminhar todas as credenciais para a empresa fornecedora do sistema selfbooking utilizado pela Administração.

4.1.4.2 Os licitantes vencedores dos lotes ficam obrigados a informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas quando houver necessidade de realizar troca das credenciais informadas a empresa do sistema self-booking.

4.1.4.2.1 As trocas de credenciais deverão ser realizadas preferencialmente no horário das 19h00 as 7h00 a fim de evitar indisponibilidade no sistema durante o horário administrativo. Na impossibilidade de realização no horário estipulado, deverá a empresa informar a Secretaria da Administração e Empresa responsável pelo sistema.

4.1.5 Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por aquelas empresas, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

4.1.6 Disponibilizar atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800 e celular com linha DDD (71) Salvador/Ba, 24h por dia, 7 (sete) dias por semana para fornecimento de informações e atendimento a solicitações de caráter emergencial.

4.1.7 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de emergencial, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque do passageiro.

4.1.8 Reembolsar ou creditar os valores dos bilhetes emitidos e não-utilizados, a pedido da CONTRATANTE, desde que solicitado em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC e das regras tarifárias das companhias aéreas.

4.1.8.1 No caso de cancelamento, os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados, terão os seus valores ressarcidos pela agência, deduzidos dos custos referentes às eventuais regras tarifárias aplicáveis.

4.1.8.2 Quando do cancelamento ou reembolso, a Taxa de Transação pela emissão da passagem não será estornada para a CONTRATANTE, permanecendo como remuneração da CONTRATADA.

4.1.8.3 As regras de restrições de bilhetes com tarifas promocionais ou reduzidas, estabelecidas pelas empresas de transporte aéreo, deverão ser informadas, por escrito, ao CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato.

4.1.8.4 Expirado o prazo para o cancelamento, respeitadas as regras de cada empresa de transporte aéreo, o bilhete emitido e não utilizado ou parcialmente utilizado deverá ser reembolsado pelo CONTRATADO, em até 60 (sessenta) dias contados da solicitação, de acordo com as restrições de cada bilhete, em conformidade com as normas previstas nas Condições Gerais de Transporte aprovadas pela Portaria nº 676/GC, de 13/11/2000, em especial as dos arts. 7º a 11, ou outro documento normativo que venha a substituí-las.

4.1.9 A reversão de passagem não utilizada, a qual, por medida de simplificação processual, poderá se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura apresentada pela contratada.

4.1.10 Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

4.2.11 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;

4.2.12 Providenciar a expedição das passagens aéreas no prazo não superior a 24 horas e realizar a marcação, alterações de datas e horários de vôo e emissão de bilhetes requisitados, pela CONTRATANTE, através de seus setores competentes, mediante “Requisição de Passagens”, devendo a CONTRATADA, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica, providenciar a devida reserva.

4.2.13 Atender, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, todas as solicitações de reservas e emissões que forem aprovadas pelo CONTRATANTE.

4.2.14 Fazer o encaminhamento do bilhete, por intermédio de correio eletrônico, para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento da solicitação.

4.2.15 Colocar as passagens à disposição da CONTRATANTE em qualquer aeroporto do Brasil, mediante solicitação;

4.2.16 Emitir ordens de passagens (PTAs) para as localidades indicadas pelo CONTRATANTE, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea.

4.2.17 Assegurar o menor preço em vigor praticado por qualquer das companhias aéreas do setor, sempre que se verificar condição, mesmo em caráter promocional, repassando ao CONTRATANTE todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a CONTRATANTE;

4.2.18 Informar a CONTRATANTE as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

4.2.19 Assessorar a CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que a CONTRATANTE possa obter.

4.2.20 Apresentar alternativas no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

4.2.21 Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de viagens e de vantagens que a CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

4.2.22 Utilizar o sistema informatizado selfbooking disponibilizado pela Secretaria da Administração para a prestaçao do serviço de Agenciamento de Viagem e para a emissão de bilhetes de passagem aérea;

a) Quando viagens nacionais, a CONTRATADA viabilizará o acesso “on line” do CONTRATANTE a todas as tarifas de passagens aéreas nacionais para consulta, reserva e aprovação eletrônica no trecho e faixa de horários procurados por intermédio do sistema acima citado.

b) No caso de viagens internacionais, a CONTRATADA ficará responsável pela montagem dos roteiros, consulta, reserva e emissão destes bilhetes eletrônicos, ficando a CONTRATANTE responsável pela aprovação, “off line” dos trechos ofertados e registro no Sistema.

4.2.23 Viabilizar a operacionalização do Sistema “on line” de autoagendamento de viagens (self-booking), disponibilizado pela **Administração**, conforme segue;

4.2.23.1 Providenciar junto às Companhias Aéreas que sejam gerados códigos de acesso específicamente para atendimento aos órgãos e entidades CONTRATANTES;

4.2.23.2 Liberar os códigos de acesso aos “sites” de todas as Companhias Aéreas Nacionais, após a assinatura do Termo de Compromisso, Anexo XII deste Edital, juntamente com o titular da pasta da Secretaria da Administração e o(s) representante(s) legal(is) da empresa contratada para a prestação do serviço de gerenciamento de viagens por intermédio de sistema on line de autoagendamento (self-booking)

5. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS

Para efeito do art. 81, II, da Lei Estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários conforme consta no **Documento SEI nº 1962872**:

5.1 Avaliação do Custo

A Administração utilizou o preço referencial oriundo da consulta de mercado por meio do sistema Selfbooking, para verificação dos preços e estimativa dos custos.

5.2 Do valor máximo da Taxa por Transação e a Aceitabilidade da Proposta

5.2.1. As propostas somente deverão contemplar a Taxa por Transação. O valor máximo aceito para a Taxa por Transação será R$ 0,01 (um centavo).

5.2.2. Não serão admitidos lances negativos durante a disputa. Os licitantes que por ventura registrarem lances negativos serão desclassificados pelo pregoeiro.

5.2.3 Para decisão quanto à aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro examinará a melhor classificada no que se refere à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação e com as especificações técnicas do objeto, observando o valor máximo admissível das Transações para Passagem Aérea (TP).

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

JOSÉ MARIA ALVES CAIRES

S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA

TESTEMUNHA (NOME/CPF)

TESTEMUNHA (NOME/CPF)

Documento assinado eletronicamente por **Jose Maria Alves Caires**, **Representante Legal da Empresa**, em 10/12/2019, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Davidson de Magalhães Santos**, **Secretário**, em 11/12/2019, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos**, **Testemunha**, em 11/12/2019, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00014024292** e o código CRC **6637FDA7**.

Referência: Processo nº 021.2114.2019.0002567-93 SEI nº 00014024292

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - ANO CIV - Nº 22.803

19.004-PE183/2019	19.078.01129/2019	Accumed Produtos Medico Hospitalares	LANCETA para puncao venosa	R$ 1.500,00	11.12.19
19.180-PE036/2019	19.078.00897/2019	NDS Distribuidora de Medicamentos LTDA	DIPIRONA sodica	R$ 740,00	18.11.19
19.180-PE007/2019	19.078.00895/2019	NDS Distribuidora de Medicamentos LTDA	SULFAMETOXAZOL + trimetropina	R$ 2.670,00	11.12.19
19.180-PE144/2018	19.078.00902/2019	NDS Distribuidora de Medicamentos LTDA	IBUPROFENO 600 mg	R$ 238,50	11.12.19
19.180-PE090/2019	19.078.00898/2019	NDS Distribuidora de Medicamentos LTDA	NISTATINA suspensao oral	R$ 1.259,70	11.12.19
19.004-PE536/2018	19.078.01046/2019	LM Farma Industria e Comercio LTDA	CURATIVO de alginato	R$ 6.648,00	11.12.19
09.009-PE148/2018	19.078.01143/2019	Marcelo De Oliveira Castro EIRELI	SACO para acondicionamento	R$ 3.405,00	11.12.19
19.180-PE191/2018	19.078.01164/2019	Riobahiafarama Comercio e Distr de Produtos Medicos e Cosmeticos LTDA	PIPERACILINA 4 g + tazobactam	R$ 7.132,00	10.12.19
19.180-PE160/2019	19.078.01185/2019	Riobahiafarama Comercio e Distr de Produtos Medicos e Cosmeticos LTDA	PREDNISONA 20 mg comprimido	R$ 1.420,00	11.12.19
19.180-PE056/2019	19.078.01178/2019	Licimastes Dist. De Med. E Produtos Medico-Hospitalares EIRELI	INSULINA humana regular	R$ 371,80	06.12.19

Salvador, 11 de dezembro de 2019 - Dr.ª Ceuci de Lima Xavier Nunes - Diretora

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL (AFM) - UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR - UGP/PROSUS - Aquisição de Equipamentos, Instrumentais e Mobiliários para os Centros Integrados de Atenção à Saúde (CIAS/ POLICLÍNICAS/HOSPITAIS).

AFM/APS 19.300	MODALIDADE	FORNECEDOR	CNPJ	OBJETO	VALOR	DATA ASSINATURA
0430/2019	19.004-PE630/2018	MED LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI	23.191.397/0001-41	SUPORTE PARA SORO E SUPORTE PARA SACO HAMPER	2.233,26	10/12/2019

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DE TELECOMUNICAÇÕES - STELECOM

RESUMO DO CONTRATO Nº STELECOM 009/2019
Processo: Pregão Eletrônico nº 010/2019 - Contratante: Estado da Bahia/SSP - Contratada: **GEOAMBIENTE SENSORIAMENTO REMOTO LTDA**, CNPJ nº00.033.757/000181- Objeto: serviços de software PLATAFORMA GOOGLE MAPS com suporte técnico - Valor total estimado: R$ 188.851,44 (cento e oitenta e oito mil oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos) - Dotação Orçamentária: Atividade 7875 - Elemento de Despesa: 44.90.40 - Fonte: 116 - Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da APS - Regime de Execução: Empreitada por preço global - Forma de pagamento: ordem bancária - Data da Assinatura: 11/12/2019.

Polícia Militar da Bahia – PM/BA

RESUMO DE CONTRATO N.º DAL 498/2019/DEPARTAMENTO DE APOIO LOGÍSTICO
Processo: Pregão Eletrônico n.º DAL 030/2019 - Contratante: Estado da Bahia/PMBA - Contratada: Empresa: LISBOA CONSTRUÇÕES ENTRETENIMENTOS E LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ 12.342.574/0001-27 - Objeto: Serviços de locação, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de estruturas (lote 05) para utilização da PMBA durante as Festas Populares 2019/2020: Valor global de R$ 106.475,94 (cento e seis mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos): Projeto/Atividade: 6923 - Elemento Despesa: 33.90.39 - Fonte: 100 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário - Forma de pagamento: 08 (oito) dias, contados da apresentação da fatura - Data da Assinatura: 11.12.2019.

RESUMO DE TERMO ADITIVO/COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL NORTE/JUAZEIRO
Termo Aditivo n.º 01/2010/009 ao Contrato n.º 001/2010 - Contratante: POLICIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA através da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - CPRN, Contratada: SR OSCAR ARAÚJO DO NASCIMENTO, CPF Nº 777.712.065-4. Dispensa de Licitação n.° 001/2010. Objeto: prorrogação da vigência contratual da locação do imóvel urbano não residencial, para as instalações da Sede da 73ª CIPM. Valor não sofreu reajuste, permanecendo o valor mensal de R$3.959,68 (três mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), totalizando no final de doze meses um valor de R$ 47.516,16 (quarenta e sete mil quinhentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), Período da vigência: De 07/12/2019 a 06/12/2020. Data da Assinatura: 06/12/2019. Anselmo Alves Brandão - Cel PM, Comandante Geral da PMBA. Juazeiro, 11/12/2019 - ALEX RHALEY DE SOUZA GRANJA-CAP PM, Gestor de Contrato.
Termo Aditivo n.º 019/2016/008, Contrato n.º 019/2016 - Contratante: POLICIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA através da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - CPRN, Contratada: ROBERTO BARBOSA DA CUNHA-ME, CNPJ n.º 07.296.300/0001-09. Pregão Presencial n.º 027/2016. Objeto: prorrogação de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses. Período de vigência: De 16/12/2019 a 15/12/2020. Valor Mensal reajustado: R$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais). Valor total do contrato atualizado: 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais - Data da assinatura: 10/12/2019. Anselmo Alves Brandão - Cel PM, Comandante Geral da PMBA. Juazeiro, 11/12/2019 - ALEX RHALEY DE SOUZA GRANJA-CAP PM, Gestor de Contrato.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO CONTRATO Nº 037/2019 - Processo SEI Nº 021.2114.2019.0002567-93. Contratante**:** Estado da Bahia/Setre. Contratada**:** Empresa S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA. Pregão Eletrônico SAEB nº 174/2018. Do Objeto: prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de autoagendamento (selfbooking) neles compreendidos os de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente. Prazo: será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços - APS. Preço: Estima-se para o contrato o valor global de R$ 239.040,56 (duzentos e trinta e nove mil, quarenta reais e cinquenta e seis centavos). Da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.100	2000	33.90.33.00	21.101.0003-DA
		6976		21.101.0005-SUDET
		6672		21.101.0007-SESOL

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Pagamento: serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da Setre e José Maria Alves Caires - Representante da Empresa.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 027/2018 - Processo SEI n. 021.2140.2019.0003809-58. Contratante**:** Estado da Bahia/SETRE. Contratada**:** Empresa Nautillus Construções e Comercio LTDA. Do Objeto: O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais 12(doze) meses, com início em 02/01/2020 e término em 01/01/2021. Cláusula Segunda: A CONTRATADA renuncia ao exercício da pretensão de reajustamento anual, referente ao período de 02/01/2019 a 01/01/2020. Da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.100	2000	33.90.37.00	21.101.0003-DA

Parágrafo Único: Estima-se para o contrato o valor global de R$ 337.711,68 (Trezentos e trinta e sete mil setecentos e onze reais e sessenta e oito centavos). CLÁUSULA QUINTA: Ficam retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas, bem assim ratificadas as demais. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Djalma José Farias Júnior- representante da Contratada.

APOSTILA Nº 015/2019

O SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe o inciso I do art. 135 da Lei Estadual nº 9.433/2005, e posteriores alterações, RESOLVE expedir a presente Apostila para alterar a dotação orçamentária do